



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N° 001 - A / 2007.

Convênio de repasse de Recursos provenientes dos Serviços de Ação Continuada - SAC, com a contrapartida do Município, que fazem entre si o Município de Itaquirai - MS. e a Creche São Borromeo.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita Municipal Sr^a **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº 1.515, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene Rondon**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.340.784-8 SSP/PR e CPF/MF nº 687.491.399-91, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquirai - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio destinar recursos financeiros para manutenção, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços e serviços técnicos especializados, para Rede de Proteção Social dos Serviços de Ação Continuada - SAC, no âmbito municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretária de Estado, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS e o Município de Itaquirai.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 362 de 15 de março de 2005 e lastro na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no artigo 116, que rege suas disposições e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Gerências Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento o equivalente a quantia de R\$ 900,00 (Novecentos reais), mais R\$ 90,00 (Noventa reais), referente a contrapartida do município, que serão repassados, sempre que houver transferência dos recursos financeiros do primeiro valor na conta da Prefeitura Municipal de Itaquirai, conforme determina a alínea "b" da cláusula terceira do Termo de Convenio já citado.

II - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "a" da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

4.1. A Creche obriga-se a:

I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado tão logo seja transferido o recurso pela Rede de Proteção Social de Ação Continuada – SAC na conta da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

08 – Gerência de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.0006.2.027 – Ações e Serviços de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01.02.2007 até 31.12.2007, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

12.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 01 de fevereiro de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

Marlene Rondon
Presidente/Creche

TESTEMUNHAS:

01)

02)

